

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora THAISA DAIANE SILVA, Secretária-Geral da CONTAG, CPF: 024.213.121-24.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora THAISA DAIANE SILVA, Secretária-Geral da CONTAG, CPF: 024.213.121-24, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Thaisa Daiane Silva, secretária-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mostra-se necessária e indispensável ao pleno esclarecimento do esquema de fraudes envolvendo descontos associativos em benefícios previdenciários, revelado pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

Conforme apontado em relatórios oficiais e em matérias jornalísticas de grande repercussão, a CONTAG figura como uma das principais entidades beneficiárias do esquema de apropriação irregular de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), tendo movimentado cifras bilionárias por meio de descontos compulsórios realizados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas. Nesse contexto, a atuação da cúpula da confederação — da qual Thaisa Daiane Silva é integrante na condição de secretária-geral — tem relevância direta para a compreensão da dinâmica decisória da entidade, sobretudo no que se refere às solicitações administrativas e à destinação dos



recursos.

Importa destacar que, segundo documentação colhida pela Polícia Federal, a CONTAG, durante o período em que Thaisa exercia funções de direção, esteve envolvida na remessa de ofícios à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) solicitando o desbloqueio excepcional de benefícios previdenciários para garantir a continuidade dos descontos associativos. Tais atos administrativos, realizados em nome da entidade, beneficiaram diretamente o fluxo financeiro que sustentava a manutenção da arrecadação irregular e, por consequência, alimentava um sistema de favorecimentos e desvios.

Adicionalmente, reportagens do UOL (2024) e do Metrôpoles (2024) detalharam que a CONTAG esteve à frente da elaboração de 96 emendas à MP 871/2019, apresentadas por parlamentares, cujo teor visava enfraquecer mecanismos de combate às fraudes no INSS. A existência desse lobby coordenado pela entidade evidencia que as decisões não se restringiam ao plano administrativo, mas se estendiam ao campo legislativo, sendo imperioso compreender o grau de envolvimento da secretária-geral nessas articulações.

A presença de Thaisa no organograma da CONTAG a posiciona como uma das responsáveis pela execução e acompanhamento das deliberações da entidade, o que abrange tanto a prática de atos administrativos internos quanto a articulação externa com órgãos governamentais e atores políticos. Sua convocação permitirá que a Comissão colha esclarecimentos sobre a cadeia de comando da entidade, a forma como foram tomadas as decisões que beneficiaram o esquema e a sua participação direta ou indireta em negociações junto ao INSS e a parlamentares.

Ainda, a análise jornalística e policial destacou a destinação de vultosos recursos da CONTAG a empresas sem capacidade operacional compatível com os contratos, como a Orleans Viagens e Turismo, que recebeu mais de R\$ 5,2 milhões. Tais repasses indicam um desvio de finalidade e configuram indícios de lavagem de dinheiro, cuja materialidade e autoria só podem ser apuradas em sua totalidade com a oitiva de dirigentes que tinham poder decisório na gestão da entidade, como é o caso da secretária-geral.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art.



218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Portanto, a convocação da senhora Thaisa Daiane Silva se mostra medida necessária para que a Comissão esclareça a estrutura de poder e de decisão dentro da CONTAG, a motivação dos atos praticados em defesa da manutenção dos descontos compulsórios e a destinação final dos recursos captados. A sua oitiva poderá contribuir de forma decisiva para identificar responsabilidades individuais e institucionais, além de fornecer elementos essenciais para dismantelar o esquema e propor medidas corretivas e legislativas que reforcem a proteção dos aposentados e pensionistas contra práticas abusivas.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

